



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Redeenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE



EDITAL CUCA 01/2019 - SELEÇÃO DE INTERESSADOS PARA MATRÍCULA NAS OFICINAS ARTÍSTICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (CUCA)

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana torna públicas, pelo presente Edital, as normas e orientações para inscrição e matrícula nas oficinas artísticas realizadas através do Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), no semestre letivo 2019.2.

1. Do cadastro para a inscrição nas oficinas

- 1.1. Todos os interessados nas oficinas artísticas do CUCA devem primeiramente fazer um cadastro no sistema CASYS (disponibilizado na página do CUCA - www.cuca.uefs.br), caso ainda não o possuam;
 - 1.1.1. O sistema gerará um *login* (nome de usuário), que será necessário para as inscrições;
 - 1.1.2. O interessado deverá criar, quando solicitado, uma senha particular para seu *login*;
 - 1.1.3. Tanto o *login* como a senha deverão ser **anotados e guardados** pelo interessado, pois serão necessários sempre que o usuário pretender realizar inscrições, em diferentes semestres.

2. Das normas para inscrições

- 2.1. O cadastro para inscrição deve ser feito **no nome do(a) aluno(a)** que pretende cursar a oficina, não sendo aceitas inscrições e/ou matrículas realizadas em nome de terceiros (mesmo que sejam pais ou responsáveis);
- 2.2. O CPF é documento obrigatório para cadastro do interessado no sistema Casys;
- 2.3. No caso de cadastros duplicados terá validade apenas o mais recente, sendo os demais descartados e sem validade para o sorteio.
- 2.4. Após se cadastrar, cada interessado poderá fazer a inscrição em, no máximo, 02 (duas) oficinas por Coordenação ou área artística;
- 2.5. Serão excluídas do processo de sorteio as pessoas que extrapolarem o limite de inscrições por Coordenação ou área artística;
- 2.6. O processo de inscrição no sistema CASYS estará disponível apenas durante o período divulgado no calendário;
- 2.7. O quadro geral de oficinas e turmas ofertadas no semestre será publicado na página do CUCA e no sistema CASYS.

3. Da divulgação dos sorteios e chamadas

- 3.1. Após o encerramento das inscrições haverá um sorteio eletrônico dos inscritos para ocupação das vagas existentes;
- 3.2. O sorteio dos inscritos será feito exclusivamente por meio eletrônico e o resultado divulgado na página do CUCA, conforme o calendário divulgado, em listas de sorteados por oficina e turma;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Redeenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

- 3.3. As listas com os contemplados no sorteio eletrônico serão divulgadas, em 1ª chamada e, se houver vagas, em 2ª chamada. Cada lista estará disponível para consulta por 02 (dois) dias, no site do CUCA;
 - 3.3.1. Se necessário, poderá haver uma prorrogação do prazo de divulgação da 1ª e/ou da 2ª chamada para mais de 02 (dois) dias, sempre de acordo com o calendário divulgado.
- 3.4. Serão realizadas apenas 02 (duas) chamadas, independentemente do número de inscritos em listas de espera;
 - 3.4.1. Após a segunda chamada, será aberta a fase da MATRÍCULA DIRETA conforme item 4.6.

4. Das matrículas nas oficinas

- 4.1. A matrícula ocorrerá em 04 (quatro) fases:
 - a) Fase 1 – Matrícula dos alunos da casa;
 - b) Fase 2 – Matrícula dos sorteados em 1ª chamada;
 - c) Fase 3 – Matrícula dos sorteados em 2ª chamada;
 - d) Fase 4 – Matrícula direta nas vagas remanescentes.
- 4.2. A matrícula, em qualquer fase, ocorre exclusivamente de forma presencial no Centro Universitário de Cultura e Arte – Rua Conselheiro Franco nº 66 – Centro, das 8:00h às 12:00h e/ou das 14:00h às 17:00h, conforme divulgação do calendário de matrícula;
- 4.3. O aluno da casa ou a pessoa sorteada que não comparecer ao CUCA para realizar a matrícula dentro do prazo indicado, no calendário divulgado, será automaticamente considerado desistente da vaga;
- 4.4. Na primeira fase de matrícula terão prioridade os alunos da casa;
 - 4.4.1. São considerados alunos da casa aqueles que fizeram oficina em uma dada coordenação, no semestre anterior, e obtiveram pelo menos 75% de presença;
 - 4.4.2. O aluno da casa, usando sua vaga, poderá migrar para diferente oficina da mesma ou de outra coordenação;
 - 4.4.2.1. O aluno da casa da área de música poderá matricular-se em mais uma oficina, além da vaga já ocupada, visando contemplar a trajetória de formação dos Cursos Livres de Música.
- 4.5. Na segunda e terceira fases, a matrícula poderá ser realizada exclusivamente na oficina pretendida na inscrição sorteada, após a divulgação de cada lista de chamada, conforme data informada no calendário de matrícula divulgado;
- 4.6. Na quarta fase de matrícula, se ainda houver vagas remanescentes, estas serão abertas ao público para MATRÍCULA DIRETA, sem a necessidade de inscrição ou sorteio,
 - 4.6.1. Na fase de matrícula direta as vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de chegada dos interessados;
- 4.7. Em todas as fases, será observado o limite de matrículas por aluno de 02 oficinas por coordenação, exceto para o aluno da área de música que pode se matricular em até 03 oficinas da área, visando contemplar a trajetória de formação dos Cursos Livres de Música;
- 4.8. Não haverá devolução de taxa de matrícula por desistência ou trancamento da matrícula;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Redeenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

5. Do calendário de inscrições e matrículas

17 a 19/06/2019	MATRÍCULA NAS OFICINAS para os ALUNOS DA CASA
26/06 a 14/07/2019	INSCRIÇÃO PARA AS OFICINAS para ALUNOS NOVOS via INTERNET, pelo programa CASYS
18/07/2019	DIVULGAÇÃO das inscrições SORTEADAS para oficinas (vagas existentes) - Lista de 1ª chamada
22 e 23/07/2019	MATRÍCULA das inscrições SORTEADAS para as oficinas na lista de 1ª chamada
25/07/2019	DIVULGAÇÃO das inscrições SORTEADAS para oficinas (vagas existentes) - Lista de 2ª chamada
29/07/2019	MATRÍCULA das inscrições SORTEADAS para as oficinas na lista de 2ª chamada
05 e 06/08/2019	MATRÍCULA DIRETA nas vagas remanescentes, aberta a todos os interessado(a)s
12/08/2019	Início das aulas
23/11/2019	Final das aulas
12/08 a 01/09/2019	Período de trancamento de matrícula

6. Da documentação requerida

6.1. Para matrícula é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- Original de documento de identificação (com foto) ou certidão de nascimento;
- CPF do aluno, independente da idade;
- Se funcionário da UEFS, apresentar também cópia de contracheque atualizado;
- Se alunos residentes da UEFS, apresentar também cópia de declaração atualizada de ser residente emitida pela PROPAAE e cópia do comprovante de matrícula;
- Se aluno não residente da UEFS, apresentar também cópia de comprovante de matrícula atualizada;
- Se aluno vinculado ao Programa Bolsa Arte e Cultura, apresentar também o contrato vigente acompanhado da cópia do comprovante de matrícula;
- Se familiar de funcionário, apresentar também cópias de contracheque atualizado do servidor e documento comprobatório de vínculo familiar (serão admitidos apenas cônjuges e dependentes legais);
- Se prestador de serviço do CUCA (oficineiro), apresentar também cópias de contrato de prestação de serviço;
- Se servidor de empresa terceirizada, apresentar também cópias de declaração da UNINFRA ou do Setor Pessoal da UEFS, conforme o caso;

A confirmação da matrícula e a garantia da vaga dependerá do pagamento da taxa administrativa, por meio de boleto bancário com vencimento para o primeiro dia útil subsequente ao final da fase (item 4.1) em que a matrícula for realizada, conforme calendário de matrícula.

7. Do trancamento de matrícula e da transferência entre turmas

7.1. Os alunos matriculados têm direito a solicitar o trancamento da matrícula no prazo de até 20 (vinte) dias após o início das aulas, devendo para isso preencher requerimento próprio (disponível nas coordenações setoriais);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

- 7.2. O trancamento, uma vez realizado, será válido por 01 (um) único semestre, ficando o aluno ciente de que a não renovação da matrícula no semestre seguinte implicará na perda da vaga e, nos casos em que for matrícula única, da condição de aluno da casa;
- 7.3. Ao reabrir a matrícula no semestre seguinte, o aluno que tiver trancado, será considerado aluno da casa, mas não estará isento da taxa de matrícula, pois o trancamento não dá direito a reembolso ou crédito, salvo em caso de trancamento por doença com apresentação de relatório médico;
- 7.4. Não será admitida em hipótese alguma a transferência de vaga de matrícula trancada a terceiros;
- 7.5. A garantia de vaga para os alunos com matrícula trancada ocorrerá apenas na fase da matrícula dos alunos da casa;
- 7.6. É de inteira responsabilidade do aluno (ou seu responsável) a observância dos prazos em relação à renovação de matrícula e ao trancamento;
- 7.7. Após a realização da matrícula, não será permitida a transferência entre oficinas ou turmas, salvo por indicação da coordenação setorial em procedimentos de ajuste administrativo das oficinas e/ou turmas.

8. Dos critérios para concessão de isenção e abatimento de inscrições

8.1. Têm direito a isenção integral para 01 (uma) oficina:

- a) Pessoas carentes da comunidade em geral, na proporção de 01 isenção a cada 10 matrículas, conforme a ordem de apresentação dos pedidos;
 - a.1) As pessoas da comunidade em geral solicitarão isenção mediante apresentação de requerimento com justificativa redigida e assinada, com comprovação de baixa renda, ficando a matrícula condicionada à análise e deferimento da solicitação.
- b) Alunos residentes da UEFS;
- c) Funcionários da UEFS (servidores do quadro efetivo ou com contrato REDA);
- d) Estudantes vinculados ao Programa Bolsa Arte e Cultura;

8.2. Têm direito a abatimento de 50% do valor da matrícula:

- a) Todos aqueles a que se refere o item 8.1, a partir da segunda matrícula;
- b) Familiares de funcionários da UEFS (limitado a cônjuges e dependentes legais);
- c) Alunos da UEFS, não residentes;
- d) Servidores de empresas terceirizadas da UEFS;
- e) Oficineiros do CUCA;
- f) A comunidade externa, após cada matrícula inteira própria, do cônjuge ou de dependente legal, tem direito a duas isenções parciais, na relação de 1 para 2;
- g) A comunidade carente não contemplada pela isenção total prevista no item 8.1, em função do limite de concessões de isenção em cada coordenação de área artística;

8.3. A desistência de formalização de uma primeira matrícula converterá automaticamente o valor de uma segunda matrícula, com isenção parcial de que trata a letra 'f' do item 8.2, em valor integral, devendo haver a sua complementação imediata pelo aluno, sob pena de cancelamento da matrícula.

8.4. Em casos de suspensão de turma ou oficina o aluno desta terá isenção correspondente à taxa de matrícula paga por este, no semestre subsequente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Redeenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Redeenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE



8.5. Perderá o direito ao abatimento total todo aquele que, uma vez matriculado, abandonar o curso/oficina em um semestre anterior, na matrícula subsequente, ou não tiver obtido a frequência mínima de 75%.

9. Do funcionamento, frequência e aproveitamento nas oficinas

- 9.1. Em qualquer oficina, os materiais de uso pessoal e de consumo são de responsabilidade do aluno;
- 9.2. Para obter aprovação em qualquer oficina o aluno deverá ter uma frequência correspondente a 75 % das aulas do semestre, além de demonstrar aproveitamento nos procedimentos de avaliação específicos;
- 9.3. O aluno que for reprovado por frequência ou aproveitamento perderá a vaga e, nos casos em que for matrícula única, a condição de aluno da casa;
 - 9.3.1. No caso de oficinas com atividades articuladas entre semestres distintos, a falta de presença mínima ou de aproveitamento regular nas avaliações em um semestre inabilita o aluno para as atividades sequenciadas do semestre posterior;
 - 9.3.2. Nos casos em que a falta de presença mínima se der por motivos de saúde comprovados, o aluno poderá ser considerado aluno da casa nas matrículas subsequentes.

10. Das disposições finais

- 10.1. O CUCA se reserva o direito de não iniciar turmas e/ou oficinas que não atinjam número mínimo de alunos previamente estabelecido;
 - 10.1.1. Nos casos de não formação de turmas e/ou oficinas aplicar-se-á o que dispõe o item 8.4.
- 10.2. A presente Norma poderá ser modificada a qualquer tempo, visando assegurar o adequado funcionamento das oficinas artísticas do CUCA.
- 10.3. Os casos omissos serão tratados pela Direção do Centro Universitário de Cultura e Arte.

Feira de Santana, 11 de junho de 2019.

Evandro do Nascimento Silva
Reitor da UEFS